



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**  
Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)  
CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924  
www.planaterra.com.br - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA -  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Recebido em: 18/09/19  
Município de Cordilheira Alta

**PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ  
82.743.832/0001-62, sediada na Rua Blumenau, nº 20 D, Bairro Líder,  
Chapecó/SC, CEP – 89.805-430, vem, por meio de seu representante  
legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de VOSSA  
SENHORIA, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a  
decisão de inabilitação da empresa Planaterra, conforme ATA Nº  
33/2019, sequência: 2, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2019  
– CONCORRÊNCIA Nº 02/2019, pelos motivos de fato e de direito  
que passa a expor:

## **I – DOS FATOS**

Na data de 12/09/2019, a comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, reuniu-se para abertura e Julgamento da Concorrência nº 02/2019, Processo Licitatório nº 104/2019, na qual inabilitou, após questionamentos das empresas participantes no processo licitatório, a empresa Planaterra Terraplenagem e Pavimentação, por “não conter” assinatura nas notas explicativas do Balanço Patrimonial. (anexo 1).

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**

*Handwritten signature or mark.*



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)  
CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924  
[www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br) - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

Ocorre que, conforme se demonstrará a seguir, a inabilitação da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., é injusta e não merece prosperar em hipótese alguma.

Na data de 12/09/2019, conforme previsto em Edital de Concorrência nº 02/2019, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura de Cordilheira Alta, a comissão de licitação e os representantes ali presentes das empresas participantes.

Foi analisando os envelopes, os credenciamentos e posteriormente aberto os envelopes de Habilitação, que passaram por uma análise da Comissão de Licitação, que posteriormente repassou aos representantes das empresas para vistar e apontar algum possível erro, ou falta de documentação para o atendimento pleno ao edital ora citado. Na ocasião, foi solicitado aos participantes se alguém teria apontamentos a serem feitos, e, foi explanado pelas empresas participantes do presente processo licitatório, que a empresa Planaterra, não teria apresentado notas explicativas o Balanço Patrimonial com assinatura dos responsáveis pela Empresa e Contador, e por esse motivo a comissão de licitação, solicitou a suspensão da sessão para análise minuciosa dos documentos das licitantes e comunicação de sua decisão posteriormente via e-mail.

Participaram da Licitação as empresa:

Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda (sem representante credenciado);

Terramax Construções e Obras Ltda (com representante credenciado);

Setep Construções S.A.(com representante credenciado);

Construtora Oliveira Ltda (com representante credenciado).

A comissão de Licitação encaminhou o resultado do Julgamento de Habilitação via e-mail, na data de 13/09/2019, às 09h 16 mim no qual INABILITOU a empresas PLANATERRA. (anexo 2).

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - licitacao@planaterra.com.br

Ocorre que, a empresa Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda, não pode se fazer presente no ato de abertura do processo licitatório em comento, e não teve conhecimento do fato no mesmo dia do ocorrido, pois só recebeu a ATA com a decisão da comissão de licitação, isso em 13/09/2019.

A comissão de licitação não fez em momento algum, uma diligência para confirmar a veracidade, autenticidade da documentação apresentada pela empresa ora recorrente e também não indicou em ATA quais foram às empresas que apontaram tal “falha” da empresa no certame. Isso por que, com conhecimento de causa, no Processo Licitatório nº 98/2019, Concorrência 01/2019, na qual a empresa Planaterra tinha representante credenciado, quando a Comissão de Licitação solicitou as empresas participantes se alguém tinha diligências a serem feitas, as mesmas deveriam ser identificadas em papel, escrito a próprio punho e com identificação da empresa, isso na Licitação ocorrida em 05/09/2019, a qual a empresa Planaterra foi habilitada, porem (será outra matéria discutida), a comissão de Licitação, após julgar essa licitação em comento, Concorrência 02/2019, voltou ao processo nº 98/2019, Concorrência 01/2019 e lá também retificou sua decisão inabilitando a empresa pelo mesmo motivo apontado nesse Recurso Administrativo.

Ora, se na ocasião não foram apontados erros, pois de fato não tem erro na documentação apresentada pela empresa, por que, retomar tal análise? Mas como mencionado, isso é matéria para outro Recurso Administrativo.

A empresa Planaterra em momento algum deixou de atender com o exigido no Edital de Concorrência 02/2019 e acredita que a Comissão de Licitação possa ter se equivocado em sua decisão e que a mesma possa ser excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cordilheira Alta.

## **II. – EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 7.1.3, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2019:**

O subitem em comento, assim exigiu:

*Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)*

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**

*R*



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**  
Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)  
CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924  
[www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br) - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

“a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo nº CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da IN RFB nº 787/2007, conforme SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.”

a.1 – Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido do termo de Abertura e Encerramento, acompanhados das notas explicativas e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Órgão competente, com folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico SPED.

Para comprovar tal exigência editalícia a empresa ora RECORRENTE, apresentou em sua documentação de habilitação Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2018), com notas explicativas, termo de Abertura e Encerramento, tudo devidamente assinado ELETRÔNICAMENTE, por contador e representante legal da empresa, emitido, produzido no novo formato eletrônico SPED, tudo em conformidade com o exigido no 7.1.3 letra “a” e “a.1”, nas páginas 26 a 47 de sua documentação de habilitação.

Dessa forma é certo afirmar que a empresa PLANATERRA, em momento algum deixou de cumprir com as exigências do edital, tornando-se injusta sua inabilitação.

### III. – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O Art. 31 da Lei 8.666/93 estabelece o seguinte:

**“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação**

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**

R



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

[www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br) - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Veja-se que o texto em destaque sugere que o balanço patrimonial social é exigível na forma da lei.

Veremos abaixo orientações de Conselhos regulamentadores, Instruções Normativas e Leis que determinam, regem e orientam a empresa no quesito Balanço Patrimonial, iniciamos abaixo com o Código Civil, que estabelece em seus artigos mais relevantes:

**Art. 1.065.** Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Art. 1.179.** O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Art. 1.180.** Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

**Art. 1.181.** Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

**Art. 1.182.** Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

É certo que a empresa Planaterra atende a todas as exigências contidas nos artigos acima citados do Código Civil, e para melhor embasar a IDONEIDADE da empresa, perante a

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**

9



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

documentação apresentada na Concorrência 02/2019, podemos ainda citar a instrução normativa da RFB nº 1420/2013.

#### Instrução normativa RFB Nº 1420/2013

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital

Na Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, uma das Leis em que se baseiam o CRC (Conselho Regional de Contabilidade), em seu § 1º, fica claro que as publicações ordenadas pela Lei, ou seja, tudo que está sendo orientado pela Lei com relação aos atos de uma empresa serão publicados e contarão com a Certificação Digital, se não vejamos:

#### LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei serão feitas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 892, de 2019)

§ 1º As publicações ordenadas por esta Lei contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 892, de 2019).

As Notas Explicativas são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**

9



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

A Resolução CFC 1.185/2009 – NBC TG 26, que trata da apresentação das demonstrações, faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas.

Com relação à obrigatoriedade legal da feitura das Notas Explicativas, destaque-se o § 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76:

*§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

Nota-se que em momento algum cita que as notas explicativas ou qualquer outro relatório auxiliar ao Balanço Patrimonial deverão ser assinados fisicamente.

Vejamos ainda abaixo a resolução do Conselho Federal de Contabilidade, que conforme Decreto Lei nº 9.295/46 e alterado pela Lei nº 12.249/10, assim determina:

**RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/11, Aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea “P” do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

- a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado;
- b) serem autenticados no registro público competente.

Por fim, o Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

[www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br) - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

**Art. 1º** Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

§ 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra.

§ 4º Ficam dispensados de autenticação os livros da escrituração contábil das pessoas jurídicas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais.” (NR)

E

**Art. 3º** da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Mais uma vez, reafirmamos que com base nas Leis apresentadas, regulamentos e instruções normativas, que a empresa Planaterra não deixa de cumprir em momento algum com suas obrigações, na forma como emite seu balanço e demonstrações contábeis, tanto pouco com relação às notas explicativas que fazem parte do Balanço Patrimonial e que, contudo, atende plenamente o exigido no Item 7.1.3, letra “a” e “a.1” do Edital de Concorrência 02/2019 da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

#### **IV. – DA CONCLUSÃO**

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

*Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)*

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

[www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br) - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

Desde modo as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário, excessivo e injustificado a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Conforme Art. 3º da Lei 8.666/93, com relação ao objetivo da licitação.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O próprio Tribunal de Contas – TCU tem esse entendimento, como podemos constatar abaixo:

**Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)**

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**

R



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - licitacao@planaterra.com.br

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

No caso da empresa Planaterra, deveria a Comissão de Licitação seguir conforme Tribunal de Contas orienta, ter solicitado uma diligência com a finalidade de confirmar a veracidade do documento em questão, e não AFIRMAR, que o mesmo é apócrifo. A empresa não se oporia em momento algum de “abrir” o arquivo SPED, para verificação da Comissão de Licitação, conforme orienta a própria Lei 8.666/93, em seu Art.43 § 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Sendo injusto e desnecessário a forma como a Comissão de Licitação procedeu no julgamento da empresa Planaterra.

Não seria neste caso, excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitação, tendo em vista que a empresa não deixou de apresentar a documentação solicitada no item 7.1.3 letra “a” e “a.1” e até hoje não houve problemas relacionado com a falta de assinatura no documento (Balanço) em nenhum outro órgão público do qual a empresa tenha participado de processos licitatórios nos últimos tempos.

Contudo já explanado fica claro que a obrigação da empresa perante as Leis e regulamentos que regem a empresa, que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deve ser emitido e transmitido por sistema público de escrituração digital (Sped), e assinado

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

[www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br) - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

eletronicamente com certificado digital pelo representante legal da empresa e seu contador ambos devidamente credenciados.

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, permitindo que haja competitividade no certame.

## V. - DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a recorrente licitante PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, requer desta Comissão de Licitação:

- a) Seja conhecido o presente Recurso Administrativo, para reformular a decisão proferida pela Comissão de Licitação na data de 12/09/19, referente ao resultado de inabilitação da empresa PLANATERRA;
- b) Seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, habilitando a empresa PLANATERRA no certame, e, por conseguinte, mantendo a empresa no processo licitatório;
- c) O conhecimento do presente recurso administrativo a autoridade superior do Município de Cordilheira Alta;
- d) A cientificação da Recorrente a respeito da decisão que será proferida sobre este recurso administrativo, cujo ofício deverá ser enviado ao endereço constante da qualificação deste requerimento.
- e) O PROVIMENTO do mesmo para se evitar acesso desnecessário ao Poder Judiciário.
- f) São os termos em que pede deferimento.

Chapecó/SC, em 17 de Setembro de 2019.

*Michele Chagas Borges*  
**Planaterra - Terraplanagem e Pavimentação Ltda.**

Michele Chagas Borges

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento**

*R*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

CNPJ: 95.990.198/0001-04  
R. Celso Tozzo, 27  
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

**CONCORRÊNCIA  
Nr.: 2/2019 - CC**

Processo Administrativo: 104/2019  
Processo de Licitação: 104/2019  
Data do Processo: 07/08/2019

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE PASSEIO LATERAL DA RODOVIA EMCA-211, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 31/2019 (Sequência: 1)**

Ao(s) 12 de Setembro de 2019, às 09:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 888, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 104/2019, Licitação nº. 2/2019 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A E  
PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Às 09h30min do dia doze (12) de setembro de 2019, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto 888/2018, sob a presidência do Sr. Flaviano Perim, estando presentes os membros Adriana de Cezaro Moresco e Nilvete A. S. Atuatti, com o objetivo de dar início ao procedimento licitatório nº 104/2019, Concorrência nº 02/2019. Inicialmente, o presidente cumprimentou os membros da comissão e os representantes credenciados das licitantes CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A. Consta-se em ata que a empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA apenas protocolou os envelopes, optando por não credenciar representante e a representante da empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A declarou verbalmente o item 4.3.1 alínea "d" exigido pelo edital. Logo após, foram rubricados os envelopes apresentados pelas licitantes e posteriormente abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das mesmas. Ao questionados os representantes em haver algum apontamento quanto à documentação dos demais Licitantes os mesmos se manifestaram positivamente tocante a apresentação pela empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA de notas explicativas não contendo as assinaturas dos responsáveis da empresa e contador. Sendo assim, neste momento, pela complexidade técnica específica do objeto do certame concomitante ao rol elevado de documentos requeridos, a Comissão decide suspender a sessão por prazo indeterminado para realizar a análise minuciosa das documentações de habilitação apresentadas. Fica estabelecido que a Comissão encaminhará sua decisão sobre a habilitação das licitantes por e-mail os quais estão identificados nos envelopes das mesmas, ou seja, [contratos@setep.com.br](mailto:contratos@setep.com.br), [licita@grupooliveira.com.br](mailto:licita@grupooliveira.com.br), [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br), [adm@terramaxobras.com.br](mailto:adm@terramaxobras.com.br). Após o recebimento do e-mail, as licitantes terão o prazo de (05) cinco dias úteis para apresentação de recurso, se assim desejarem. Sem mais, encerra-se a presente sessão.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cordilheira Alta, 12 de Setembro de 2019

**COMISSÃO:**

FLAVIANO PERIM - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
ADRIANA DE CEZARO MORESCO - ..... - 1º MEMBRO  
NILVETE AP. SARTOR ATUATTI - ..... - 2º MEMBRO

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

CNP.J: 95.990.198/0001-04  
R. Celso Tozzo,27  
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

**CONCORRÊNCIA  
Nr.: 2/2019 - CC**

Processo Administrativo:	104/2019
Processo de Licitação:	104/2019
Data do Processo:	07/08/2019

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

THIAGO ADOLFO ALVARES ROSETTO - ..... - Representante

DAIANE MAZIERO - ..... - Representante

AURIMAR KELLER - ..... - Representante

## Planaterra Terraplenagem - Michele

---

**De:** Flaviano Perim <auditoria@pmcordi.sc.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 13 de setembro de 2019 09:16  
**Para:** contratos@setep.com.br; licita@grupooliveira.com.br;  
licitacao@planaterra.com.br; adm@terramaxobras.com.br  
**Assunto:** ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - PROC. 104\_2019 CC 02\_2019  
**Anexos:** Ata 02 \_ Habilitação.pdf

Bom dia.

Anexo ata de julgamento de documentação concernente ao processo de licitação 104/2019, Concorrência 02/2019. Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

**Flaviano Perim**  
Presidente da CPL  
Município de Cordilheira Alta

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

CNPJ: 95.990.198/0001-04  
R. Celso Tozzo, 27  
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

**CONCORRÊNCIA**  
**Nr.: 2/2019 - CC**

Processo Administrativo: 104/2019  
Processo de Licitação: 104/2019  
Data do Processo: 07/08/2019

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE PASSEIO LATERAL DA RODOVIA EMCA-211. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 33/2019 (Sequência: 2)**

Ao(s) 12 de Setembro de 2019, às 13:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 888, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 104/2019, Licitação nº 2/2019 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Às 13h00min do dia doze (12) de setembro de 2019, reuniram-se o presidente da comissão permanente de licitações Flaviano Perim e os membros Adriana de Cezaro Moresco e Nilvete Ap. S. Atuatti juntamente com a engenheira do Município Mireli Pezzini Rocha para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores dar andamento a análise da documentação concernente a Concorrência nº 02/2019. Da análise, constatou-se que as notas explicativas apresentadas pela licitante PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA não possuem as assinaturas do representante legal da empresa e do contador, configurando um documento apócrifo, sem validade jurídica, considerando-se inexistente para fins comprobatórios de requisitos exigidos em edital licitatório, em desconformidade com o item 7.1.3 "a" e "a-1" do certame, tornando-se a empresa inabilitada. Tocante as demais licitantes, as mesmas apresentaram documentação conforme exigido no edital, portanto, ficam habilitadas para a próxima fase do certame. Abre-se o prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento desta ata para interposição recursal, se assim desejarem. Sem mais a tratar encerra-se a presente sessão.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cordilheira Alta, 12 de Setembro de 2019

**COMISSÃO:**

FLAVIANO PERIM ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
ADRIANA DE CEZARO MORESCO ..... - 1º MEMBRO  
NILVETE AP. SARTOR ATUATTI ..... - 2º MEMBRO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 28 DA SOCIEDADE  
PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA  
CNPJ nº 82.743.832/0001-62**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtExdVXm-qTlq4d-OfEW&chave2=Ug8cmwspn\_--ckGj5CvuiIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40425118053-GERSON DE BORBA DIAS|62587960959-SANDRE GRANZOTTO MACEDO

**GERSON DE BORBA DIAS**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/08/1963, natural de Bagé-RS, portador do CPF nº 404.251.180-53 e Carteira de Identidade nº 4.626.084 emitida pela SSP-SC, residente de domicílio na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, 350, Apto.1201 Torre 4 do Edifício Brava Home, na Praia Brava, município de Itajaí-SC, CEP 88306.806;

**SANDRÉ GRANZOTTO MACEDO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/12/1967, natural de Lages-SC, portador do CPF nº 625.879.609-59 e Carteira de Identidade nº 1.409.816 emitida pela SSP-SC, residente de domicílio na Rodovia Rodesindo Pavan, 9305, Casa 01, na Praia do Estaleiro, município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88334-000;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201356010, com sede Rua Blumenau, 20 D, Líder Chapecó, SC, CEP 89.805-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 82.743.832/0001-62, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CHAPECÓ - SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Req: 81900000614687

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2019

Arquivamento 20196430755 Protocolo 196430755 de 15/05/2019 NIRE 42201356010

Nome da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 743011628887085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/05/2019



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 28 DA SOCIEDADE  
PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 82.743.832/0001-62**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** - A sociedade é regida sob o nome empresarial de **PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Blumenau, nº 20-D, Bairro Líder, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89805-430. C.N.P.J. N.º 82.743.832/0001-62.

**Cláusula 2ª.** - A sociedade tem por objeto social principal a: prestação de serviços de terraplenagem, aterramentos, açudes e demais serviços assemelhados; a construção, conservação e manutenção de estradas de rodagem; pavimentações asfálticas; construções civis; extração beneficiamento e comércio de pedras britadas, areia industrial e pré-moldados de concreto; serviços complementares de engenharia e obras de arte especiais, túneis, viadutos, galerias de água pluvial; transportes rodoviários em geral, bem como de cargas pesadas, material betuminoso e cargas perigosas rodoviárias; detonação de rochas; projetos de engenharia; locação de equipamentos; serviços de engenharia sanitária compreendendo serviços de limpeza urbana; preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

**Cláusula 3ª.** - A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1990 obtendo seu registro na Junta Comercial em 31/10/1990 sob nº 42201356010, e sua duração, será por tempo indeterminado, não se dissolvendo por morte, interdição ou insolvência de quaisquer dos sócios, ficando os sucessores respectivos, sub-rogados em seus direitos na sociedade.

**Cláusula 4ª.** - A sociedade poderá participar como cotista ou acionista em outras sociedades.

**Cláusula 5ª.** - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários e em conformidade com a legislação vigente.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 6ª.** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se o Balanço Geral, com a observância das prescrições legais vigentes, ficando estabelecido que a administração poderá também levantar balancetes a qualquer tempo durante o exercício social.

Req: 81900000614687

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2019

Arquivamento 20196430755 Protocolo 196430755 de 15/05/2019 NIRE 42201356010

Nome da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 743011628887085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/05/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEXdVXm-qTtq4d-0FEW8chave2=Ug8cmwspH\_-ckGj5CvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40425118053-GERSON DE BORBA DIAS|02587960959-SANDRE GRANZOTTO MACEDO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 28 DA SOCIEDADE  
PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 82.743.832/0001-62**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=v/cfTeXdVMI-qTtq4d-OfEw&chave2=Jg8CwWspH\_-ckGj5CVU1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40425118053-GERSON DE BORBIA DIAS|62557960959-SANDRE GRANZOTTO MACEDO

**Parágrafo único** – Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente às participações dos sócios, ou levados à conta de lucros retidos, desde que decidido pelos sócios em assembleia ou reunião e lavrando-se em ata respectiva.

**DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

**Cláusula 7ª.** – A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

**Cláusula 8ª.** – As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou
- b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

**Cláusula 9ª.** – Filial nº 01 fundada em 15/08/1996, na Linha Faxinal do Tigre, S/Nº, Bairro Interior, Cidade de Guatambú - SC, CEP 89817-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 82.743.832/0002-43, registrada na JUCESC sob nº 42900416470 em 23/09/1996, tendo a mesma denominação social e o mesmo ramo de atividade da matriz. Destinou-se a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de capital social desmembrado da Matriz.

**Cláusula 10ª.** – Filial nº 02 fundada em 18/05/2016, situada na Rodovia Estadual SC 135, s/n, no km 164 - Rural, no município de Ibiam – SC, CEP 89.652-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.743.832/0004-05, registrada na JUCESC sob o nº. 42901124740 em 07/07/2016, tendo a mesma denominação social e o mesmo ramo de atividade da matriz. Destinou-se a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de capital social desmembrado da Matriz.

**DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE  
E MORTE DE SÓCIOS**

Req: 81900000614687

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/05/2019

Certifico o Registro em 15/05/2019

Arquivamento 20196430755 Protocolo 196430755 de 15/05/2019 NIRE 42201356010

Nome da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 743011628887085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 28 DA SOCIEDADE  
PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 82.743.832/0001-62**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXm-qT1q4d-OfEW&chave2=Ug8cwswph\_-ckGj5cvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40425118053-GERSON DE BORBA DIAS | 62587960959-SANDRE GRANZOTTO MACEDO

**Cláusula 11ª.** - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

**Cláusula 12ª.** - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujos". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores verificados em balanço especialmente levantado, e serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anualmente com base nos índices de variação do IGPM-FGV.

**Cláusula 13ª.** - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 12ª., caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 14ª.** - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

**DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

**Cláusula 15ª.** - A sociedade contratará profissional responsável técnico pelos serviços de engenharia sanitária com registro profissional no órgão competente, e responsável técnico pelos serviços de engenharia civil, com registro profissional no CREA.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Req: 8190000614687

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2019

Arquivamento 20196430755 Protocolo 196430755 de 15/05/2019 NIRE 42201356010

Nome da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 743011628887085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/05/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 28 DA SOCIEDADE  
PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 82.743.832/0001-62**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdVXM-qTq4d-OFew&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40425118053-GERSON DE BORBA DIAS|62587960959-SANDRE GRANZOTTO MACEDO

**Cláusula 16ª.** - Consoante deliberação dos sócios, a administração da sociedade será exercida em conjunto e/ou separadamente pelos sócios: **GERSON DE BORBA DIAS** e **SANDRÉ GRANZOTTO MACEDO**, com poderes para tratar de todos os negócios que lhe são concernentes, representar a sociedade judicial ou extrajudicial, assinar qualquer documento da empresa e praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da função, ficando-lhes, no entanto, expressamente proibidos de usarem a firma em endossos ou avais e vedado, também, a prática de atos lesivos ao interesse da sociedade, respondendo pessoalmente pelos danos causados à sociedade.

**Parágrafo Único** – Será exigida a assinatura dos administradores em conjunto, nos casos de procederem a alienação, no todo ou em parte, de quaisquer bens imóveis de propriedade da sociedade.

**Cláusula 17ª.** – Os sócios-cotistas, nos cargos de administração, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre todos os sócios.

**DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Cláusula 18ª.** - O capital social é de R\$ 14.282.100,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), constituindo-se de 14.282.100,00 (quatorze milhões, duzentas e oitenta e duas mil, e cem) quotas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIO	Nº.de quotas	Valor do capital social (R\$)	Partic. em (%)
Gerson de Borba Dias	11.425.680	11.425.680,00	80
Sandr� Granzotto Macedo	2.856.420	2.856.420,00	20
<b>Total</b>	<b>14.282.100</b>	<b>14.282.100,00</b>	<b>100</b>



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 28 DA SOCIEDADE  
PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA  
CNPJ nº 82.743.832/0001-62**



http://assinador.pscs.com.br/assinado/rweb/autenticacao?chave1=/v/FTExdvXm-qTlq4d-0FEw&chave2=Ug8cwwsph--ckGj5CvuIRRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40425118053-GERSON DE BORBA DIAS|62587960959-SANDRE GRANZOTTO MACEDO

**Cláusula 19ª.** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 20ª.** - O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar no aumento na proporção de sua participação, observando o disposto na cláusula 21ª.

**Parágrafo único** - Pode a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

**Cláusula 21ª.** - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo 1º** - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias da oferta.

**Parágrafo 2º** - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar o direito de preferência que lhes é assegurado nesta cláusula, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros.

**DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS NA SOCIEDADE**

**Cláusula 22ª.** - Permanecerá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital da sociedade sempre entre brasileiros.

**Cláusula 23ª.** - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

Req: 81900000614687

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2019

15/05/2019

Arquivamento 20196430755 Protocolo 196430755 de 15/05/2019 NIRE 42201356010

Nome da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 743011628887085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 28 DA SOCIEDADE  
PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 82.743.832/0001-62**

**Cláusula 24ª.** - A administração da sociedade será sempre outorgada à maioria de brasileiros, assegurando a estes poderes predominantes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 25ª.** - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no contrato social e alterações posteriores será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil (Lei 10406/2002), exceto quanto à publicação dos atos.

**Cláusula 26ª.** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 27ª.** - Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Chapecó (SC), 10 de maio de 2019.

**GERSON DE BORBA DIAS**

**SANDRÉ GRANZOTTO MACEDO**

Req: 81900000614687

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2019

Arquivamento 20196430755 Protocolo 196430755 de 15/05/2019 NIRE 42201356010

Nome da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 743011628887085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/05/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFTExdvXh-qTlIq4d-OfEw&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUjRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40425118053-GERSON DE BORBA DIAS|62587960959-SANDRE GRANZOTTO MACEDO



196430755

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
PROTOCOLO	196430755 - 15/05/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

#### MATRIZ

NIRE 42201356010  
CNPJ 82.743.832/0001-62  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019  
SOB N: 20196430755

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62587960959 - SANDRE GRANZOTTO MACEDO

Cpf: 40425118053 - GERSON DE BORBA DIAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2019

Arquivamento 20196430755 Protocolo 196430755 de 15/05/2019 NIRE 42201356010

Nome da empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 743011628887085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

15/05/2019

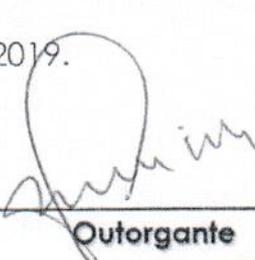
## PROCURAÇÃO

**Outorgante: Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**, inscrito no CNPJ n.º 82.743.832/0001-62, Rua Blumenau, 20-D, Líder, Chapecó, SC, com filial na cidade de Guatambu/SC, inscrita no CNPJ n.º 82.743.832/0002-43 e na Cidade de Ibiá/SC, inscrita no CNPJ n.º 82.743.832/0004-05, representado neste ato por seu sócio administrador senhor **Gerson de Borba Dias**, Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade N.º 4.626.084 SSP/SC, inscrito no CPF N.º 404.251.180-53 domiciliado a Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, 350, Praia Brava, Itajaí/SC.

**Outorgado (a):** Michele Chagas Borges, inscrito no CPF: N.º 053.830.549-52, Brasileira, Assistente Técnico Administrativo, Casada, residente e domiciliada na Rua dos Estudantes n.º 111, Bairro Efapi, Chapecó - SC.

**Poderes Específicos, isoladamente para:** Representar a Outorgante. (Matriz e Filiais) perante qualquer repartição pública, federal, estadual, municipal e autarquias, requerendo e assumindo o que for necessário para licitações e pregões, inclusive podendo ofertar lances, impugnar editais, desistir de recursos e outros atos referentes a processos licitatórios; requerendo e assumindo o que for necessário para obtenção de certidões negativas, registro e obtenção de dados da empresa e outros atos necessários junto a qualquer órgão municipal, estadual e federal, bem como requerer e assumir o que for necessário para inscrição e regularização de obras junto a Secretaria da Receita Previdenciária, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes outorgados.

Chapecó, 09 de Maio de 2019.

  
Outorgante



ESCRIVANIA DE PAZ DE GUATAMBU  
Município de Guatambu, Comarca de Chapecó  
DALVA SILVA DAL PIVA - Oficial Interina  
Av. João Batista Dal Piva, 1101, Centro, Guatambu - SC, 89817-000 - (49)  
3336-0317 - epguatambu@epguatambu.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia-fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,65 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FLY23641-2A04) = R\$ 1,95 | ISS = R\$ 0,07 | Total = R\$ 5,67 | Recibo N.º: 67211

Selo Digital de Fiscalização FLY23641-2A04

Confira os dados do ato em <http://sejo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Guatambu - 30 de maio de 2019

MAISA CORÁ - Escribevente Substituta



2º TABELIONATO  
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC  
Rua Benjamin Constant nº 640, Centro, Chapecó - SC - CEP 89.805-430 - Fone: (49) 3321-1924

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de **GERSON DE BORBA DIAS** por **PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

E dou fé, Chapecó, 09 de Maio de 2019.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**LUIZ HENRIQUE LAJUS LUIZ - ESC. AUTORIZADO**  
Emol. R\$ 3,25 + Selo:  
R\$ 1,95 + ISS: 0,13 = R\$ 5,33  
Selo Dig. de Fisc. do Tipo  
NORMAL-FKN62051-ZARB  
Ato praticado por: CAROLINA CARAMORI SANTANA



Esta procuração tem validade até 09/05/2020.

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense**  
Fornecendo qualidade e pronto atendimento